

“Código de Ética Profissional

-

Visão das Entidades Profissionais”

Função dos Conselhos de Profissão

- Compete aos Conselhos e Ordens defender a sociedade, pelo ordenamento da profissão, tendo, por função, o controle das atividades profissionais respectivas, zelando o privilégio e controlando a ética. Valorizando a profissão ao impedir que pessoas inabilitadas exercitem as atividades profissionais e, ainda, combatendo a falta de ética profissional, atingem os Conselhos e Ordens o seu „desideratum“.
- Os Conselhos e Ordens se organizaram porque a sociedade necessita de um órgão que a defenda, impedindo o mau exercício profissional, não só dos leigos inabilitados, como dos habilitados sem ética. Tanto uns como os outros lesam a sociedade.

Princípios Fundamentais do Código de Ética dos Engenheiros

- Engenheiros mantêm e melhoram a integridade, honra e dignidade da profissão:
- Usando seu conhecimento e habilidade para o avanço do bem-estar da humanidade;
- Sendo honesto e imparcial, e servindo fielmente o público, seus empregadores e clientes;
- Esforçando-se para aumentar a competência e prestígio da profissão de engenheiro;
- Suportando as sociedades profissionais e técnicas de duas disciplinas.

Em reconhecimento da importância do efeito de nossas tecnologias na qualidade de vida por todo o mundo, e em aceitando uma obrigação pessoal para nossa profissão, seus membros e as comunidades as quais servimos, submetemo-nos à conduta mais ética e profissional e concordamos:

- Em aceitar a responsabilidade de fazer as decisões na Engenharia consistentes com a segurança, saúde e bem-estar do público, e rejeitar de imediato e tornar conhecidos fatores que possam colocar o meio-ambiente e o público em risco;
- Em evitar conflitos reais ou prováveis de interesse sempre que possível, e fazê-los de conhecimento das partes envolvidas quando existirem;
- Em ser honestos e realistas quando relatando pedidos ou estimativas baseadas em dados existentes;
- Em rejeitar suborno sob todas as suas formas;
- Em promover o entendimento da tecnologia, suas aplicações apropriadas e conseqüências potenciais;
- Em manter e desenvolver nossa competência técnica e assumir tarefas tecnológicas para outros somente se qualificados por treinamento ou experiência, ou após tornar claras as limitações pertinentes;
- Em buscar, aceitar e oferecer críticas honestas de trabalhos técnicos, em reconhecer e corrigir erros, e em dar crédito apropriado a colaboradores e outros;
- Em tratar com justiça todas as pessoas independente de sua raça, credo, religião, condição física, idade ou nacionalidade;
- Em evitar danos a outros, sua propriedade, reputação ou emprego através de ação maliciosa ou falsa;
- Em assistir colegas em seu desenvolvimento profissional e suportá-los no cumprimento deste código de ética.

Pode-se observar, no Código de Ética Profissional do Engenheiro e do Engenheiro Agrônomo, segundo Resolução nº1002 de 2002 do Conselho Federal Engenharia e Agronomia, basicamente os mesmos conceitos, com a adição deste interessante item: "Não solicitar nem submeter propostas contendo condições que constituam competição de preços por serviços profissionais."

Advém da leitura deste item que o engenheiro e engenheiro-agrônomo agem tão somente como instrumentos da aplicação das Ciências Naturais, ou seja, agindo profissionalmente como executor para o bem-estar, sem se querer vislumbrar ganho monetário, que exige a competição por espaço exemplificada no texto do item. Isto é belo do ponto de vista poético, mas ineficaz e irreal fora do papel escrito. Sendo o engenheiro e engenheiro-agrônomo profissionais que têm rendimento monetário através do exercício da sua profissão, e não sendo eles os únicos a assim o fazerem, por que negar-lhes o direito de usar dos mecanismos de competição e preço para lhes garantir esse rendimento, sempre de apoio nos pilares da ética?

Este pitoresco item do Código de Ética leva a crer que a competição através de preços não é ética, apesar de sê-lo em todo o resto da esfera do capitalismo. Ou seja, o engenheiro pode optar por adquirir seus materiais necessários ao trabalho em fornecedor que os tenha a preços menores, mas não tem o direito de poder executar seu trabalho de maneira melhor e mais barata, se antes dele algum outro engenheiro já apresentou proposta com técnicas mais custosas.

Cânones Fundamentais do Código de Ética dos Engenheiros

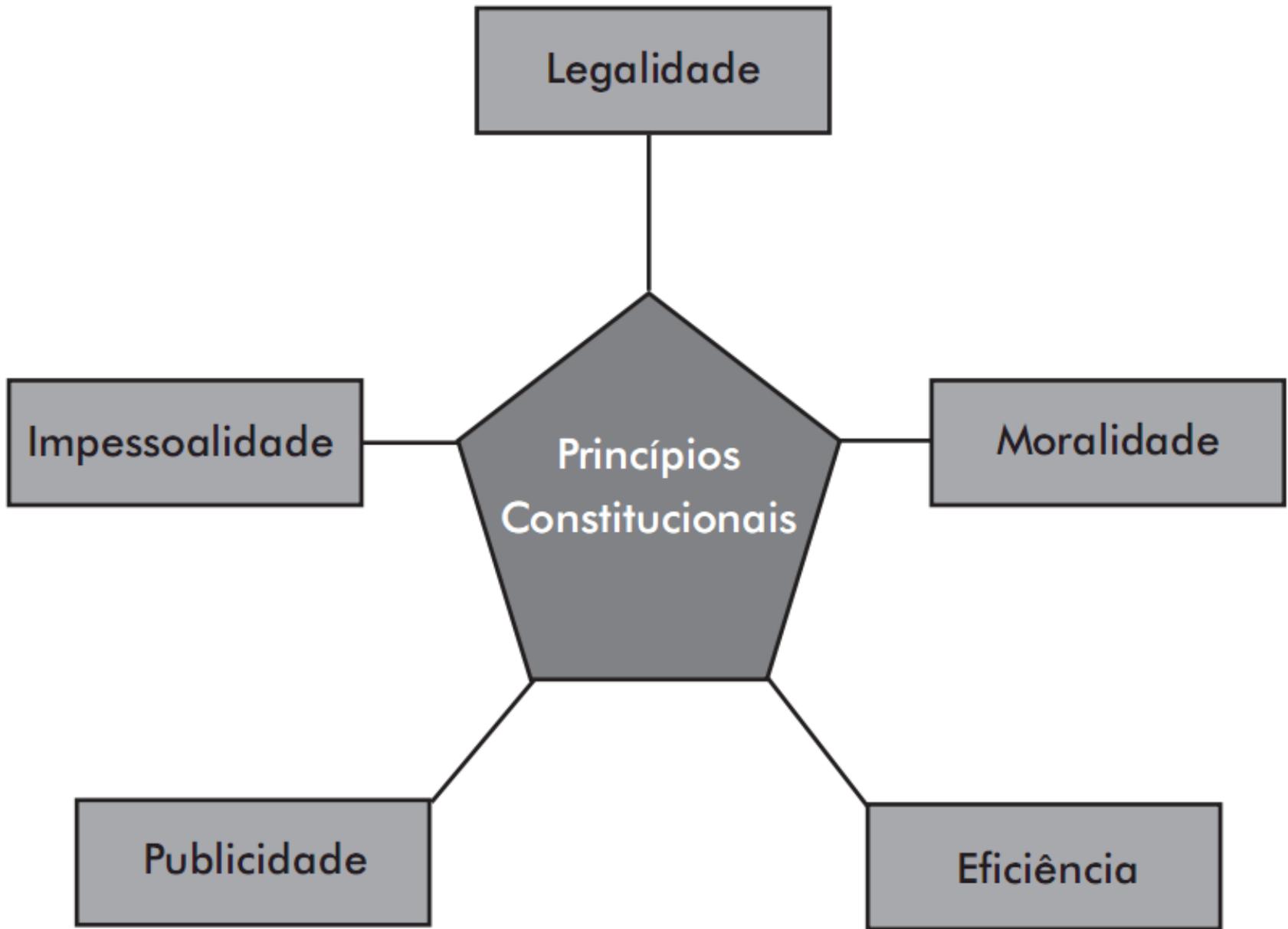
- Engenheiros zelarão pela segurança, saúde e bem-estar do público durante a execução de suas tarefas profissionais.
- Engenheiros farão serviços apenas nas áreas de sua competência.
- Engenheiros farão declarações públicas somente de maneira objetiva e confiável.
- Engenheiros agirão em assuntos profissionais para cada cliente como agentes fiéis e confiáveis, e evitarão conflitos de interesse.
- Engenheiros construirão sua reputação profissional com o mérito de seus serviços e não competirão de forma injusta com outros.
- Engenheiros agirão de tal maneira a manter e desenvolver a honra, integridade e dignidade da profissão.

Engenheiros continuarão seu desenvolvimento profissional durante sua carreira e disponibilizarão oportunidades para o desenvolvimento profissional dos engenheiros sob sua supervisão.

Promoção da ética pública

O conceito de ética é tradicionalmente definido como o conjunto de regras e preceitos de ordem valorativa e moral de um indivíduo, de um grupo social ou de uma sociedade. Mas o que constitui um padrão ético para o setor público? A Constituição Federal estabelece no seu artigo 37, os princípios norteadores da atuação da Administração Pública: princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Assim, quando se fala em promover um padrão ético para o setor público, significa resgatar a noção de “serviço público” em sua essência original, qual seja, “servir ao público”.

O padrão ético do serviço público deve refletir, assim, em seus valores, princípios, ideais e regras, a necessidade de honrar a confiança depositada no Estado pela sociedade.



O agente público não pode, no desempenho de sua função, desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, em sua atuação, não pode decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, caput e § 4º, da Constituição Federal. Isso porque a moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da idéia de que o fim é sempre o bem comum. Nesse sentido, deve ser estabelecido um padrão de comportamento a ser necessariamente observado pelos servidores, o qual deve compreender o conceito de ética aplicado ao serviço público.

Previsão legal

Normas infraconstitucionais, de aplicação obrigatória por todos os entes da federação, também preveem princípios para orientar a conduta dos agentes públicos na prática dos atos administrativos. A Lei n.º 8.666/93, por exemplo, estabelece que a licitação deve estar em conformidade com os princípios da moralidade e probidade administrativa. A Lei n.º 8.429/92, por sua vez, reforça a obrigatoriedade da observância ao princípio da moralidade, além de dispor sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos que pratiquem atos de improbidade administrativa.

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal (STF) aprovou súmula vinculante que considera o nepotismo, em qualquer poder e esfera da federação, violação à Constituição Federal, esclarecendo: “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até 3º grau, inclusive da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou ainda de função gratificada da administração pública direta, indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”.

Gestão da ética

A promoção da ética no serviço público exige a instituição de uma adequada infra-estrutura de gestão da ética, principalmente por meio da atuação permanente de Conselhos ou Comissões de Ética. Para promover a ética no setor público, é necessário dar a seus agentes segurança e clareza sobre o que deve e o que não deve ser feito. Com esse intuito, torna-se imperativa a gestão da ética, que compreende o exercício de quatro funções básicas: normalização, educação, monitoramento e aplicação de sistema de consequências em caso de atividades antiéticas.

Na esfera federal, o Decreto n.º 6.029/07 institui o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo, estabelecendo seus integrantes e competências.

Elaboração de Código de Ética próprio

Para que um Sistema de Gestão da Ética funcione, é preciso instituir códigos de ética ou de conduta. Códigos de ética pública são documentos que estabelecem e declaram os princípios e valores que devem nortear o desempenho da função pública, como o bem comum, integridade, honradez, honestidade, justiça, transparência, imparcialidade, respeito, entre tantos outros.

O Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, instituído pelo Decreto n.º 1.171, de 22 de junho de 1994, por exemplo, prevê regras que estabelecem que “a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público” e que “a moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da idéia de que o fim é sempre o bem comum”.

Códigos de conduta, portanto, são documentos que trazem especificadas, de forma clara e objetiva, regras que estabelecem o comportamento que se espera do servidor público, bem como as condutas que não são permitidas. Esses documentos estabelecem os padrões de comportamento que contribuem para que a organização cumpra com seus objetivos de forma eficiente e eficaz.

Os códigos de conduta complementam e reforçam as leis, já que regulam comportamentos nem sempre abrangidos pela legislação, ou abordados de forma genérica ou pouco clara.

Elaboração de Código de Ética próprio

Para que códigos de ética e de conduta sejam efetivos, é indispensável que os servidores o conheçam, compreendam seus conceitos e saibam aplicá-los. Por isso, o trabalho didático e pedagógico de informar e capacitar quanto à interpretação que deve ser dada às regras éticas e de conduta mostra-se tão importante. Para que essas regras sejam respeitadas é preciso, também, que seus destinatários tenham conhecimento e convicção de que a violação das normas pode trazer-lhes sanções.

Cada município deve criar seu próprio código de ética direcionado a suas especificidades. O código de ética deve definir o padrão ético desejado, ou seja, os princípios e valores que devem nortear o comportamento de seus servidores. Essas regras devem refletir os valores éticos a serem seguidos e levar em conta problemas específicos que se configuram como dilemas freqüentes entre os quadros organizacionais. Para sua elaboração, deve-se ter cuidado especial com a linguagem utilizada, de forma que seu conteúdo seja compreensível por todos. As idéias devem ser expressas de forma simples e clara, evitando o uso de termos técnicos e jurídicos desnecessários.

No âmbito federal, existem dois Códigos que poderão servir de exemplo para que os municípios criem seus próprios códigos: o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (instituído pelo Decreto n.º 1.171, de 22 de junho de 1994) e o Código de Conduta da Alta Administração Federal (instituído pelo Decreto n.º 4.405, de 3 de outubro de 2002).

Entre os temas que poderão estar presentes no código de ética ou de conduta, destacam-se:

Conflito de interesses

Um aspecto a ser abordado em um código de ética ou conduta é o conflito de interesses, que consiste na situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública. Isso ocorre, por exemplo, devido ao acesso a informações privilegiadas que o agente possui em decorrência de seu cargo e trabalho.

Uma vez que interesses particulares podem vir a influenciar as atividades e decisões tomadas por um agente público, um código de ética ou de conduta deve ser elaborado de modo a evitar ou minimizar a ocorrência deste conflito.

Situação patrimonial

O Código de Ética ou o Código de Conduta pode determinar aos servidores que, ao tomarem posse, apresentem a declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, prevendo, ainda, a atualização anual das informações apresentadas.

Nesse mesmo sentido, o Código de Ética pode determinar que as autoridades públicas que tiverem alterações patrimoniais relevantes comuniquem o fato à Comissão de Ética, para fins de acompanhamento. Essas informações devem ter caráter sigiloso e as dúvidas deverão ser esclarecidas pela Comissão.

Na esfera federal, as autoridades públicas vinculadas ao Código de Conduta da Alta Administração Federal devem apresentar uma Declaração Confidencial de Informações.

Essa Declaração, além de informações sobre os bens, direitos e dívidas, traz dados sobre as atividades exercidas pela autoridade nos últimos 12 meses, as atividades profissionais paralelas à função pública, e as situações que possam suscitar conflito de interesses.

Recebimento de remuneração, presente e afins de fontes privadas

O código poderá regulamentar o recebimento de remuneração de fontes privadas, presentes, transporte, hospedagem ou favores de particulares. A participação em eventos externos, tais como seminários e congressos, poderá ser permitida quando o evento for de interesse da administração pública e as despesas forem por ela custeadas. Se o evento for de interesse privado, as despesas poderão ser pagas por entidade particular, desde que esta não tenha interesse em decisão da autoridade. Presentes deverão ser proibidos, salvo quando de valor simbólico. Para a Administração Pública Federal, a Comissão de Ética Pública editou a Resolução n.º 03, de 23 de novembro de 2000, que estabelece de forma objetiva as regras sobre o tratamento de presentes e brindes.

Propostas de emprego ou negócio futuro

O Código de Ética deve determinar que qualquer proposta de emprego ou negócio futuro recebido pela autoridade deva ser comunicada à Comissão de Ética. Havendo possibilidade de conflito de interesses, a autoridade deve optar entre recusar a proposta de emprego ou deixar o cargo. Neste caso, a autoridade deve respeitar o prazo de impedimento – popularmente conhecido como “quarentena” – quando tiver tido acesso a informações privilegiadas em razão da função pública que exercia.

As autoridades públicas têm, conforme as funções que exercem, acesso a informações que não são de conhecimento público, seja de natureza econômica, social ou política. Inserido neste contexto, há o dever geral da autoridade de, ao deixar o cargo, abster-se de usar tais informações em suas atividades profissionais ou empresariais. Assim, o Código de Ética do município também deve trazer a previsão da existência de uma “quarentena”, ou seja, um período de interdição contado a partir da data de exoneração, no qual a autoridade fica impossibilitada de realizar atividade incompatível com o cargo anteriormente exercido.

Compete à Comissão de Ética, de acordo com cada caso específico, avaliar a existência de atividades incompatíveis ou impedimentos, comunicando sua decisão à autoridade e ao órgão ao qual ela está vinculada.

Penalidades

Os Códigos de Ética devem trazer sanções a serem aplicadas caso os servidores e autoridades não sigam as instruções devidas. As sanções podem ser advertência ou censura ética.

Em situações mais graves, a Comissão de Ética poderá, ainda, recomendar a exoneração da autoridade, e até recomendar que as informações colhidas sejam repassadas ao Ministério Público, nos casos mais graves.

Processo de apuração

É fundamental que o código traga o rito do processo de apuração de eventual desvio ético. Este deverá ser o mais simples possível, respeitando sempre as garantias do contraditório e da ampla defesa.

Comissão de Ética

A Comissão de Ética deve ter como função orientar e aconselhar os agentes públicos sobre sua ética profissional, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público.

Deve atuar também no sentido de coordenar a observância às normas de conduta, apurando desvios e aplicando ações corretivas, de modo a punir os servidores que desobedecerem a essas normas.

O trabalho de uma Comissão de Ética inclui as seguintes tarefas:

- prevenir transgressões éticas durante e depois do exercício do cargo público;
- atuar como instância consultiva; e
- aplicar as sanções cabíveis, quando for o caso.

Promoção da ética

Para promover a ética, a Administração Municipal deve divulgar, capacitar, treinar e orientar os servidores para que conheçam as condutas permitidas ou vedadas, de acordo com seu respectivo Código de Ética, de forma a facilitar a identificação da postura adequada em cada circunstância. A Administração deve contar com canais de comunicação simples e capazes de sanar as dúvidas de seus servidores sobre a aplicação das normas de conduta. Esse canal pode ser uma página na Internet, e-mail, telefone da Comissão de Ética, etc.

Outro ponto importante é o investimento em treinamento e motivação. Treinamentos e palestras devem ser promovidos a fim de divulgar o padrão ético desejado. Outras atividades que podem promover a divulgação da ética são a elaboração de boletins internos para serem distribuídos aos agentes públicos, a divulgação de exemplos de condutas éticas e boas práticas que sirvam como modelo, a apresentação de resultados positivos obtidos a partir da gestão da ética e a afixação de panfletos e cartazes nos murais das instituições.

Para divulgar a ética na esfera federal, um espaço virtual de divulgação, em que se disponibilizam diversas ações da Comissão de Ética Pública, está disponível na internet. Por meio do sítio www.presidencia.gov.br/etica, toda a população e os gestores públicos podem encontrar a legislação sobre a Comissão e as normas por ela emitidas, as autoridades abrangidas pelo Código de Ética, os cursos e seminários oferecidos e publicações referentes ao tema. Além disso, existe um espaço com perguntas e respostas que permite consultas objetivas a situações práticas sobre dilemas éticos.

Comprometimento da alta administração e chefias intermediárias com a ética

A divulgação dos valores e condutas éticas por meio de programas de qualificação e treinamento é importante, porém torna-se necessária adicionalmente a comunicação destes valores mediante a própria conduta das chefias (alta administração e chefias intermediárias).

A ética deve ser adotada não apenas como uma obrigação a ser seguida em obediência às normas, mas como uma prática espontânea na gestão pública. Desse modo, gera-se um clima de confiança, tanto interno – em relação aos agentes públicos, quanto externo – em relação a fornecedores, usuários dos serviços públicos e cidadãos de modo geral.

Criação de canais de denúncia

A Administração Pública deve adotar medidas que protejam os servidores que apresentam denúncias sobre comportamentos indevidos de que tiverem conhecimento. Uma medida importante consiste na criação de canais diretos de comunicação para o recebimento destas denúncias, tais como linhas telefônicas e e-mails, amparados por uma estrutura que garanta segurança ao denunciante.

Ações para a promoção da ética e da integridade pública

A Controladoria-Geral da União tem, entre suas competências, a função de contribuir para a promoção da ética e o fortalecimento da integridade das instituições públicas e atuar para prevenir situações de conflito de interesses no desempenho de funções públicas. Neste sentido, a CGU vem desenvolvendo diversas ações para a criação de um ambiente de integridade. Uma dessas ações foi a elaboração de Projeto de Lei (PL) que trata do conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal. Os municípios interessados em conhecer as atividades da CGU para promoção da ética e da integridade deverão entrar em contato com a Unidade Regional do órgão no Estado.

Primeira Alteração do REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE CASCAVEL

CAPITULO I – Dos Conceitos e Definições

Artigo 1 - A Comissão de Ética Profissional da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Cascavel, é instrumento de aperfeiçoamento da atuação dos Engenheiros e Arquitetos e deverá ter como referência, o compromisso com a Ética Profissional adequada, prevista na resolução 1002 de 26 de novembro de 2002 e 1004 de 27 de junho de 2003 do CONFEA ou por outra legislação vigente.

Artigo 2 - A estrutura hierárquica da Comissão Ética Profissional se dará a partir da Presidência da Comissão Ética da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Cascavel, e da Presidência da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Cascavel e do Presidente do CREA-PR.

CAPÍTULO II - Do Funcionamento

Artigo 3 - Todas as questões de atuação e conduta dos Engenheiros e Arquitetos frente a suas funções diante da sociedade, deverão ser encaminhadas, via Comissão de Ética Profissional.

DICAS PARA PROFISSIONAIS DO SISTEMA CONFEA/CREA

Uma iniciativa das Entidades de Classe da Regional Cascavel

ÉTICA NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

ÉTICA é o conjunto de princípios morais que se deve observar no exercício de uma profissão. CÓDIGO DE ÉTICA é o código que enuncia os fundamentos éticos, as condutas necessárias à boa e honesta prática das profissões e relaciona direitos e deveres de seus profissionais.

São as Entidades de Classe que representam os profissionais da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia que pactuam esse Código de Ética Profissional.

A infração ao Código de Ética Profissional acarreta aplicação de penalidades após o devido Processo Ético Disciplinar. Os procedimentos para a instauração, instrução, julgamento do processo e aplicação das penalidades são os definidos na Resolução 1.004/2003.

O Processo Ético Disciplinar corre em caráter reservado e somente as partes envolvidas (denunciante, denunciado e os advogados legalmente constituídos pelas partes) terão acesso aos autos do processo e podem manifestar-se quando intimadas, ou seja, o processo é sigiloso.

As denúncias para apuração de infração ao Código de Ética Profissional apenas poderão ser dirigidas contra profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREA. Maiores informações e os registros destas denúncias podem ser realizadas através do link: <http://creaweb2.crea-pr.org.br/creaweb.formulario/>

ÉTICA

Ética é o conjunto de valores e princípios que usamos para responder a três grandes questões da vida: (1) quero, (2) devo, (3) posso?

Nem tudo que eu quero eu posso; nem tudo que eu posso eu devo; e nem tudo que eu devo eu quero. Você tem paz de espírito quando aquilo que você quer é ao mesmo tempo o que você pode e o que você deve.

Para reflexão:

- Código de ética está no papel mas na prática não está sendo cumprido. Tem profissionais que estão assinando por outros sem sequer conhecer o projeto;
- Conscientização do Código de Ética nas universidades. Ter matéria obrigatória para todos os cursos de Engenharia sobre ética (Código de Ética, seria o foco principal). Os alunos precisam ter conhecimento do mesmo antes de se tornarem profissionais;
- Introduzir no Código de Ética um capítulo sobre Meio Ambiente;
- Criar alguma forma de tornar mais difundido a punição por infração ao Código de Ética;
- Fazer campanha sobre a importância do cumprimento do Código de Ética Profissional.

Resolução 1002/2002 Código de
Ética) - Artigo 10 - inclusão de item:

Sugestão do IBAPE

h) Receber remuneração por valores vinculados à glosa ou ao sucesso da causa, quando na função de perito do juízo.

7.1.2 *Função dos conselhos*

Portanto, para o exercício de algumas profissões regulamentadas, há necessidade de inscrição do profissional nos conselhos respectivos, sem que isso implique violação do preceito constitucional que garante a liberdade de trabalho ou profissão. Afinal, o objetivo dos conselhos é defender a sociedade também do ponto de vista ético. Nesse sentido, parece-nos lapidar a lição de João Leão de Faria Júnior, quando afirma:

“Compete aos Conselhos e Ordens defender a sociedade, pelo ordenamento da profissão, tendo, por função, o controle das atividades profissionais respectivas, zelando o privilégio e controlando a ética. Valorizando a profissão ao impedir que pessoas inabilitadas exercitem as atividades profissionais e, ainda, combatendo a falta de ética profissional, atingem os Conselhos e Ordens o seu ‘desideratum’. (...)”

Os Conselhos e Ordens se organizaram porque a sociedade necessita de um órgão que a defenda, impedindo o mau exercício profissional, não só dos leigos inabilitados, como dos habilitados sem ética. Tanto uns como os outros lesam a sociedade. Compete aos Conselhos evitar essa lesão”.⁵

**Ninguém está enxergando
o óbvio:**

**Nosso problema não é a
corrupção**

**Corrupção existe em
todos os
países do mundo,
inclusive no Vaticano.**

**Nosso problema é a
IMPUNIDADE**

Obrigado

Valmor Pietsch

Presidente da ABEAG

Coordenador do Comitê de Educação e Ética Profissional
do CDEN (Colégio das Entidades Nacionais)

Telefone: (45) 99717599

Email: valmorpietsch@uol.com.br